Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-4690/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/16976/2012
PROTOCOLO	:	1249983
ÓRGÃO	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 011/2011
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL ÁRA ARMAZENAMENTO DE VEÍCULOS RECOLHIDOS PELA AGÊNCIA DE TRÂNSITO DE DOURADOS/MS
VALOR	:	R$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS)

CONTRATO ADMINISTRATIVO – LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 011/2011, celebrado entre o ***Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN*** e a ***Antônio Antunes Bitencourtt*****,** tendo por objetivo a locação de imóvel para o armazenamento de veículos recolhidos pela Agência Estadual de Trânsito de Dourados/MS, com valor contratual no montante de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

A 1ª e 2ª fases receberam julgamento por sua legalidade e regularidade através da Decisão Singular DSG-G.MJMS – 10259/2012 (Peça 35).

Diante disso, no momento, aprecia-se o termo aditivo e a execução financeira do presente contrato.

1º Termo Aditivo	Prorrogação do Prazo (+ 12 meses)	Peça 39
2º Terno Aditivo	Prorrogação do Prazo (+ 12 meses)	Peça 41

Por conseguinte, os autos foram encaminhados para a 6ª ICE que ao

examiná-lo emitiu a Análise Processual ANP-6ICE-8056/2013 (Peça 43), entendendo como necessária a notificação do responsável pelo órgão, tendo em vista a necessidade de se encaminhar os documentos necessários para que se possa atestar a execução contratual.

Devidamente notificado, o Diretor Adjunto do Órgão, Sr. Francisco Libório Silveira, respondeu à notificação, encaminhando a documentação que entendeu como necessária.

Retornando os Autos à 6ª ICE, esta emitiu a Análise ANA-6ICE-5932/2014, concluindo pela regularidade e legalidade do 1º e 2º Termos Aditivos e pela regularidade e legalidade da execução do Contrato.

Ressalta, ainda, que a execução contratual obedeceu ao seguinte estágio:

VALOR DO CONTRATO	R$	33.000,00
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	71.040,00
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	104.040,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	100.851,33
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	5.123,21
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	95.728,21
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESASEMITIDO	R$	95.728,21
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	95.728,21

Por um equívoco, a Equipe Técnica da 6ª ICE colocou na sua análise a seguinte redação: ***visto que o ora empenhado não foi totalmente liquidado e pago, não comprovando a sua execução***.

Obviamente, trata-se de erro de digitação, tendo em vista que, conforme comprovado pela própria equipe técnica, o valor empenhado fora totalmente liquidado e pago, comprovando, desta forma, a sua execução.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR-MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ-8214/2014 (Peça 53), corroborando com a análise da 6ª ICE e se pronunciando pela legalidade e regularidade tanto dos Termos Aditivos, quanto da Execução Financeira do Contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Do exame da documentação apresentada ao processo constata-se que o Contrato Administrativo nº 011/2011 encontra-se regular e legal, uma vez que preenchem os requisitos de admissibilidade.

Versam os autos no momento sobre a legalidade e regularidade do termo aditivo e da execução financeira do presente contrato, que restou devidamente comprovada, seguindo os seguintes estágios:

VALOR DO CONTRATO	R$	33.000,00
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	71.040,00
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	104.040,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	100.851,33
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	5.123,21
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	95.728,21
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESASEMITIDO	R$	95.728,21
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	95.728,21

Diante do apresentado, verifico que a execução deste contrato foi realizada de forma satisfatória, e que o valor empenhado foi totalmente liquidado, conforme ficou demonstrado com os documentos acostados.

Desta forma e acolhendo os apontamentos exauridos pela 6ª ICE e pelo

Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1. Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 011/2011, com fulcro nas disposições insculpidas no artigo 120, § 4º, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013.

2. Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato Administrativo nº 011/2011, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS 076/2013.

3. Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012;

4. Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 19 de agosto de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb